



# **SENADO FEDERAL**

## **PARECER (SF) Nº 104, DE 2022**

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 220, de 2022, do Senador Paulo Rocha, que Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Educação, Milton Ribeiro, informações sobre a indisponibilidade de acesso público, no âmbito do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), às séries históricas de dados e microdados do Censo Escolar da Educação Básica e do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

**PRESIDENTE:** Senador Rodrigo Pacheco  
**RELATOR:** Senador Rogério Carvalho

08 de novembro de 2022



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

SF/22826.09175-90  
|||||

## **PARECER N° , DE 2022**

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 220, de 2022, do Senador Roberto Rocha, que *requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Educação, (...) informações sobre a indisponibilidade de acesso público, no âmbito do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), às séries históricas de dados e microdados do Censo Escolar da Educação Básica e do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).*

Relator: Senador **ROGÉRIO CARVALHO**

### **I – RELATÓRIO**

Submete-se ao exame da Comissão Diretora do Senado Federal o Requerimento (RQS) nº 220, de 2022, do Senador Paulo Rocha, que *requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Educação, (...) informações sobre a indisponibilidade de acesso público, no âmbito do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira*

(INEP), às séries históricas de dados e microdados do Censo Escolar da Educação Básica e do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

Destacou-se na justificação que a falta de transparência compromete qualquer possibilidade de controle efetivo da atuação do Poder Público. Para tanto, busca-se informações acerca: a) das razões para a indisponibilidade dos dados em referência; b) das providências em andamento para o saneamento de eventual falha; e c) do prazo previsto para o restabelecimento das consultas disponíveis ao público.

O requerimento é fundamentado no art. 50, § 2º, da Constituição Federal (CF), combinado com os arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

## II – ANÁLISE

O art. 49, inciso X, da Constituição Federal, atribui ao Congresso Nacional e às suas Casas competência para fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo e da administração indireta. Já o art. 50, § 2º, da CF, dispõe, mais objetivamente, que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não-atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Os incisos I e II do art. 216 do Risf admitem requerimentos de informações para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente à sua competência fiscalizadora, desde que não contenham pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirigem. O art. 215, inciso I, alínea a, do Risf submete esses requerimentos à decisão da Mesa do Senado Federal.

Nesse sentido, a proposição sob análise se enquadra nos requisitos constitucionais e regimentais, e atende, também, aos critérios de admissibilidade previstos no Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 30 de janeiro de 2001, que regulamenta a tramitação dos requerimentos de informação nesta Casa. Há, portanto, amparo constitucional e regimental à matéria ora examinada.



SF/22826.09175-90

### III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Requerimento nº 220, de 2022.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

  
SF/22826.09175-90



---

**Reunião:** 2ª Reunião, Ordinária, da CDIR**Data:** 08 de novembro de 2022 (terça-feira), às 10h30**Local:** Sala de Audiências da Presidência do Senado Federal**COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL - CDIR**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
	-
Rodrigo Pacheco (PSD)	1. Jorginho Mello
Veneziano Vital do Rêgo (MDB)	Presente 2. Luiz Carlos do Carmo (PSC)
Romário (PL)	Presente 3. Eliziane Gama (CIDADANIA)
Irajá (PSD)	4. Zequinha Marinho (PL) Presente
Elmano Férrer (PP)	Presente
Rogério Carvalho (PT)	Presente
Weverton (PDT)	Presente

## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(RQS 220/2022)**

**EM SUA 2<sup>a</sup> REUNIÃO, NO DIA 08.11.2022, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.**

08 de novembro de 2022

**Senador RODRIGO PACHECO**

**Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal**